

Artigos



Discurso Antissionista: a Versão Contemporânea do Discurso de Ódio Antissemita

Ana Cristyna Macedo Leite Santos Bosco¹

Tercyo Dutra de Souza²

Marcos Vinicius Borges Alvarenga³

RESUMO: O presente trabalho explora a complexidade do antissemitismo e do antissionismo através de uma análise multidimensional, enfocando sua manifestação histórica e contemporânea. Utilizando metodologia baseada em pesquisa bibliográfica, método indutivo, o estudo apresenta os conceitos do antissemitismo e do antissionismo, diferenciando-os da crítica legítima ao Estado de Israel. O trabalho revela que o antissemitismo transcende períodos e contextos específicos, por outro lado, o antissionismo ganhou destaque mais recentemente, porém tendo várias matrizes ideológicas e utilizando-se de diferentes meios de ação. Os resultados apontam quem nem todo antissionismo é discriminatório, mas a acepção que propaga ódio aos judeus e/ou aos apoiadores de Israel é preconceituosa e se trata de uma versão repaginada no antissemitismo. Conclui-se, então, que o antissionismo enquanto prática e discurso de ódio antissemita devem ser combatidos e ser considerados crime, como as outras práticas antissemitas. Para tanto, devem ser aplicadas as disposições penais da Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989), nos termos da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no precedente veiculado no HC 82424/RS (o conhecido caso Werner Ellwanger).

PALAVRAS-CHAVE: Racismo. Discriminação. Nazismo.

¹ Doutoranda em Direito, pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Mestra em Direito, pela Universidade Católica de Brasília (UCB), advogada, pesquisadora e professora universitária da UniEVANGÉLICA, Senador Canedo/GO, Brasil. Email: anacristyna@gmail.com e <https://orcid.org/0000-0002-8296-9434>.

² Mestre em Direito, Regulação e Políticas Públicas pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP e em Direito Tributário, pela Universidade Federal de Goiás (UFG), analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e professor universitário da UniEVANGÉLICA, Senador Canedo/GO, Brasil. Email: tercy.souza@unievangelica.edu.br e <https://orcid.org/0000-0002-7003-0198>.

³ Mestrando em Direito Constitucional e Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, pela Instituição Toledo de Ensino (ITE), Especialista em Direito Civil e Processual Civil, pela Atame Pós-Graduação e Cursos (ATAME), advogado e professor universitário da UniEVANGÉLICA, Senador Canedo/GO, Brasil. Email: marcosviniciusalvarenga@gmail.com e <https://orcid.org/0000-0003-1723-1625>.

Introdução

O antissemitismo, uma forma de preconceito e discriminação contra judeus, tem uma história longa e complexa que se estende há séculos. Suas manifestações variaram de acusações infundadas e estereótipos prejudiciais a atos de violência e genocídio, como o Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial. Apesar dos avanços significativos na luta contra o preconceito e a promoção dos direitos humanos desde então, o antissemitismo persiste em muitas partes do mundo, adaptando-se aos contextos sociopolíticos contemporâneos e encontrando novas formas de expressão na era digital.

Mais sutil que o antissemitismo é o antissionismo, consistente na oposição ao Estado de Israel e ao sionismo. Geralmente, o discurso antissionista é apenas uma máscara para o puro discurso de ódio contra judeus, que persiste ao longo do tempo e se entrelaça com outras formas de discriminação e preconceito, como racismo e xenofobia. Essa interseccionalidade do antissemitismo com outras formas de ódio exige uma compreensão abrangente que considere as várias dimensões e manifestações desse fenômeno.

O objetivo deste trabalho é explorar o antissionismo na sua acepção de discurso e prática de ódio antissemita. Para alcançar esses objetivos, adotou-se uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica, utilizando ampla gama de fontes que incluem trabalhos acadêmicos, relatórios de organizações de direitos humanos, análises jurídicas e artigos de opinião. Essa abordagem permitiu analisar profundamente as diversas facetas do antissemitismo e do antissionismo, desde suas origens históricas até suas expressões na sociedade contemporânea. Ao explorar a literatura existente, este trabalho busca contribuir para entendimento mais profundo do antissemitismo e antissionismo, contribuindo para a luta contra a discriminação e a promoção da tolerância e da coesão social.

1. Antissemitismo e Antissionismo

Enquanto o antissemitismo se refere ao ódio e discriminação ao povo semita judeu, o antissionismo é a oposição ao Estado de Israel, ao sionismo e ao movimento que defende a autodeterminação do povo judeu em um território específico compreendido na área do Mandato Britânico da Palestina, no Oriente Médio.

Em termos conceituais, o antissemitismo pode ser definido como uma forma específica de preconceito e hostilidade dirigida aos judeus “enquanto judeus”, ou seja, pela sua identidade étnica, religiosa e cultural⁴. Ele se manifesta historicamente em estereótipos, perseguições e discriminações, mas no debate contemporâneo assume também uma feição política, na medida em que projeta Israel como o “judeu coletivo”, transformando o Estado judeu em alvo de discursos que replicam padrões antijudaicos^{5,6}. O antissemitismo pode ser operacionalizado como atitudes preconceituosas contra judeus, que se expressam em dois eixos principais: o “judeofóbico” clássico, associado a imagens estereotipadas e ódio direto, e o antissionista, quando a hostilidade é direcionada a Israel e seus apoiadores, configurando uma versão atualizada da mesma lógica discriminatória⁷.

Já o antissionismo pode ser compreendido como a oposição à ideologia política do sionismo e ao direito do povo judeu à autodeterminação em Israel. Essa postura não é, por si, sinônimo de antissemitismo, mas frequentemente se sobrepõe a ele, especialmente quando se manifesta na forma de deslegitimação do Estado de Israel ou de sua continuidade como Estado judeu^{8,9}. Nesse sentido, o antissionismo contemporâneo assume contornos que ultrapassam a crítica política legítima, configurando-se em muitas situações como um esforço de criminalização e deslegitimação da experiência histórica e nacional judaica. Ele se apresenta de múltiplas formas, desde correntes ideológicas que rejeitam o nacionalismo em geral até posições que visam impedir ou reverter a existência de Israel¹⁰. Trabalhos acadêmicos mais recentes reforçam essa visão: Ambrosius¹¹ o descreve como hostilidade contra Israel, associada à negação do direito de existir do Estado judeu, enquanto a tese da NSU¹² o define como a oposição ao

⁴ Brian Klug, “The Collective Jew: Israel and the ‘New Antisemitism’”, *Patterns of Prejudice* 37, no. 2 (2003): 117.

⁵ *Ibid.*

⁶ Michael Bogle, “Definitions of Antisemitism: A Systematic Review of the IHRA and the Jerusalem Declaration”, *Nordic Journal of Survey Research* 5, no. 1 (2022): 46.

⁷ Daniel Allington, et al., “Understanding Contemporary Antisemitism: A Mixed-Methods Approach”, *Humanities and Social Sciences Communications* 10, no. 1 (2023): 3.

⁸ Ari Jaffee, “Antisemitism and Anti-Zionism in Critical Pedagogy: A Case Study”, *Critical Education* 15, no. 1 (2024): 22–35.

⁹ Robert S. Wistrich, “Anti-Zionism as the New Anti-Semitism”, *Jewish Political Studies Review* 16, no. 3–4 (2004): 33–50.

¹⁰ Yoram Mor, “Three Faces of Anti-Zionism”, *Israel Studies* 24, no. 2 (2019): 1–23.

¹¹ Carl Ambrosius, “Antisemitism and Anti-Zionism in Contemporary Political Movements” (Master’s thesis, Montclair State University, 2020).

projeto sionista de autodeterminação territorial. Em síntese, o conceito de antissionismo varia, mas sua vertente mais radical frequentemente se converte em uma forma de antissemitismo contemporâneo.

1.1 *Antissemitismo e sua criminalização no Brasil*

Segundo a Confederação Israelita do Brasil (CONIB, 2024), o antissemitismo ou o preconceito contra os judeus é uma manifestação de discriminação e hostilidade direcionada a esse povo. Essa forma de intolerância envolve diferentes atitudes e ações que visam indivíduos ou grupos com base em sua identidade judaica. Com raízes históricas profundas, o antissemitismo existe há séculos e se apresenta de diversas maneiras, desde perseguições religiosas até atitudes fanáticas de cunho étnico¹³.

Uma característica essencial do antissemitismo é atribuir estereótipos e outras características negativas a indivíduos e a todo o povo judeu, dentre elas de que “são gananciosos, enganadores ou controladores, bem como teorias da conspiração que alegam o domínio judaico sobre instituições financeiras, mídia ou governos”¹⁴. Hodiernamente, as práticas antissemitas mais observadas vão desde o negacionismo do Holocausto, depredação e pichação de instituições judaicas e a própria “retórica política que perpetua estereótipos nocivos ou deslegitima o Estado de Israel”¹⁵.

A Aliança Internacional para a Memória do Holocausto, ou *International Holocaust Remembrance Alliance* (IHRA), uma “organização intergovernamental com 35 países membros e oito países observadores, fundada em 1998”¹⁶ para “fomentar o ensino, a memória e a investigação sobre o Holocausto em todo o mundo”¹⁷, define o antissemitismo como:

[...] uma determinada percepção dos judeus, que se pode exprimir como ódio em relação aos judeus. Manifestações retó-

¹² Nova Southeastern University, “Anti-Zionism: Historical and Contemporary Dimensions” (PhD diss., Nova Southeastern University, 2019).

¹³ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ *Ibid.*

¹⁶ “A definição prática de antissemitismo da IHRA”, Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), 2000, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra#:~:text=A%20Alian%C3%A7a%20Internacional%20para%20a,Declar%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estocolmo%20de%202000>.

¹⁷ *Ibid.*

ricas e físicas de antissemitismo são orientadas contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas¹⁸.

Como não se trata de problema histórico, observa-se o antissemitismo em vários momentos. Mas há uma diferença da forma como as condutas são perpetradas. Machado, Silva e Moura apontam que no início do Século XX notava-se publicações antissemitas, principalmente em países árabes, que faziam clara apologia ao ódio aos “judeus e Israel, criando nessa aversão uma suposta causa árabe/muçulmana comum”¹⁹. Já no Século XXI, o antissemitismo é veiculado, principalmente pelas redes sociais na internet, seja em postagens anônimas ou discurso explícitos de alguns líderes, como o aiatolá iraniano Ali Khamenei que já utilizou seus perfis em redes sociais para incitar a “violência contra judeus” e pregam até mesmo a extinção do Estado de Israel. Em 2020, o aiatolá publicou em sua conta oficial no Twitter, que o Estado de Israel era um tumor cancerígeno e maligno que deveria ser removido e erradicado²⁰. O problema do discurso de ódio antissemita nas redes ganhou relevância, ensejando uma resposta das chamadas *big techs* ao problema, visando restringir tais conteúdos.

No Brasil, a exemplos de diversos outros países, a discriminação e o preconceito antissemita são criminalizados. A própria Constituição prevê entre os objetivos da República a promoção do bem de todos, sem quaisquer preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV²¹), além de um mandamento de criminalização do racismo (art. 5º, XLII²²). O antissemitismo é “considerado crime de racismo e se enquadra na Lei 7.716/89, conhecida como a Lei do Racismo, que estabelece a punição para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”²³.

¹⁸ Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA). “A definição prática de antissemitismo da IHRA”. 2000. Acesso em: 15 jun. 2024. Disponível em: <https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra#:~:text=A%20Alian%C3%A7a%20Internacional%20para%20a,Declarar%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estocolmo%20de%202000>.

¹⁹ Luciana de Aboim Machado, et al., “Antissionismo e Direitos Humanos: uma análise acerca da face político-ideológica do antissemitismo contemporâneo”. *Administração de Empresas em Revista*, (2021).

²⁰ *Ibid.*

²¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

²² *Ibid.*

Vale destacar que a própria evolução positivista dos Direitos Humanos, com edição de Pactos e Declarações, além da criminalização dos crimes contra a humanidade em diversos países, ocorreu no pós-Segunda Guerra Mundial, motivado em grande medida pelas atrocidades do Holocausto que dizimou seis milhões de judeus²⁴. A despeito disso, a aplicabilidade da Lei do Racismo foi questionada quanto ao antissemitismo, sob o argumento de que os judeus não seriam uma raça, porém não foi essa tese que prevaleceu na Suprema Corte.

À luz do precedente Ellwanger (HC 82.424/RS), o STF firmou que a prática de antissemitismo se subsume ao conceito constitucional de racismo (CF, art. 5º, XLII) e que a liberdade de expressão não tutela exteriorizações que incitem hostilidade a judeus “enquanto judeus”²⁵. Antissionismo, por seu turno, não é crime em si: a imputabilidade penal somente emerge quando a manifestação extrapola a crítica política a atos de governo e prática, induz ou incita discriminação ou preconceito contra judeus (religião/etnia) ou israelenses (procedência nacional), inclusive por meio de propaganda nazista ou de negacionismo do Holocausto, nos termos do art. 20 da Lei 7.716/1989^{26/27}.

A doutrina enfatiza esse núcleo típico e a natureza imprescritível das condutas enquadradas como racismo, bem como o papel agravante dos meios de comunicação e publicações^{28/29}. Para além do caso concreto, análises recentes sublinham o caráter paradigmático do Ellwanger na tutela contra o discurso de ódio e no balizamento da ponderação entre expressão e dignidade/igualdade; nesse marco, críticas circunstanciadas às políticas de Israel, sem o elemento de incitação/indução à hostilidade contra o grupo protegido, permanecem protegidas, compreensão reforça-

²³ “Antissionismo e antissemitismo”, Confederação Israelita do Brasil (CONIB), 23 de Maio de 2024, acesso em: 27 jun. 2024, disponível em: <https://conib.org.br/noticias-conib/38769-antissionismo-e-antissemitismo.html>.

²⁴ Daniel Levi, “A institucionalização da Moralidade Cosmopolita: O Holocausto e os Direitos Humanos” *História Revista* 17, no. 01 (2012): 261-285.

²⁵ “Caso Ellwanger”, Habeas Corpus no. 82424/RS, (STF, 2003), Brasília, DF.

²⁶ *Ibid.*

²⁷ Celso Lafer, “Parecer – O caso Ellwanger: anti-semitismo como crime da prática do racismo,” *Revista de Informação Legislativa* 41, no. 162 (2004): 53–89.

²⁸ Brasil, Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, art. 20 (“Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”).

²⁹ Tatiana Lages Aliverti, “O caso Siegfried Ellwanger: interpretação do alcance e do conteúdo do crime de racismo,” *Revista da Faculdade de Direito Padre Anchieta* 4, no. 7 (2003).

da também pela dogmática e pela jurisprudência constitucional contemporânea³⁰.

1.1.1 *Antissemitismo no Brasil*

Adorno³¹ sugere que preconceitos como o antissemitismo estão profundamente enraizados na estrutura da personalidade autoritária, caracterizada pela inclinação a hierarquias rígidas e predisposição a atitudes conservadoras e hostis contra minorias. No Brasil, essa estrutura pode ser observada na forma como certas ideologias e crenças foram historicamente mobilizadas para justificar ou perpetuar preconceitos contra a comunidade judaica.

O contexto histórico do antissemitismo remonta ao Império Romano, passa pelas Cruzadas na Idade Média e chega ao Século XX, com o trágico episódio do Holocausto, o genocídio que “assassinou seis milhões de judeus, no maior evento totalitário da história humana: um projeto de estado de eliminação de um povo”³².

Esse panorama é fundamental para compreender como preconceitos raciais e étnicos foram sendo construídos e perpetuados, moldando atitudes e políticas em relação aos judeus ao longo dos séculos, inclusive no Brasil³³. No período Vargas, especialmente durante o Estado Novo, um antissemitismo de Estado inspirado pelo fascismo italiano impactou judeus no país³⁴. Entre os episódios mais trágicos estão as deportações para o regime nazista de Olga Benário Prestes, Geny Gleizer, Moishe Lipes, Elise Ewert.³⁵

Atualmente, o antissemitismo brasileiro tem outra roupagem, sendo as ocorrências registradas majoritariamente em ofensas através do ambiente virtual³⁶. Nos últimos meses, após o início da Guerra Israel-Hamas, inicia-

³⁰ Carlos Alberto Baptista Pinho, “A atualidade do caso Ellwanger para os julgamentos sobre discurso de ódio no Brasil,” *Revista de Direito Público* (2024).

³¹ Theodor W. Adorno, *Estudos sobre a personalidade autoritária* (São Paulo: Editora Unesp, 2019).

³² Miguel Sayad, *Ser contemporâneo em Totem e tabu: testemunhos* (TRIEB, 2022).

³³ Francisco Bethencourt, *Racismos: das Cruzadas ao Século XX* (São Paulo: Companhia das Letras, 2018).

³⁴ Anna Rosa Bigazzi, “Os judeus italianos refugiados do fascismo e o antissemitismo do governo Vargas (1938-1945)” (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo/SP, 2010), 177.

da em 7 de outubro de 2023 – chamada de Operação Espadas de Ferro por Israel³⁷ –, os relatos de antissemitismo aumentaram 800%, sendo destes 74% ocorreram *online* – principalmente nas plataformas *Instagram* (4 em cada 10 casos) e *X* (ex-Twitter) (3 em cada 10) – e 24% *offline* – especialmente pela divulgação de propaganda antissemita e antissionista (40% dos casos), além de agressões verbais (12%) e físicas (2%) –, segundo o Relatório de Antissemitismo no Brasil 2023³⁸.

1.2 Antissionismo e críticas ao Estado de Israel

Tendo um conceito próximo ao antissemitismo, porque está claro o elo em comum, a saber, o povo judeu, tem-se o antissionismo como a “oposição ao sionismo e/ou ao Estado de Israel”³⁹. Mas, além disso, o antissionismo consiste “na rejeição do *status* do povo judeu como nação e na negação do seu direito à autodeterminação; [...] e na minimização ou negação da conexão histórica e espiritual do judaísmo com a terra de Israel”⁴⁰.

A despeito de estarem ligados, os conceitos de sionismo e Estado de Israel não se confundem: o primeiro é o “movimento pela autodeterminação e defesa do Estado judeu em sua pátria ancestral – a terra de Israel – que surgiu no século XIX como resposta à longa história de animosidade antissemita”⁴¹. Então, o sionismo defende que os judeus têm direito à autodeterminação e à nacionalidade no território que compreende o atual Estado de Israel. O termo sionismo “remete ao princípio bíblico de ‘retorno a Sião’, nome como o Antigo Testamento se refere a Jerusalém, berço do judaísmo”⁴².

³⁵ Esther Kupermann, “ASA – Gênese e trajetória da esquerda judaica não sionista carioca”, *Revista Espaço Acadêmico*, ed. 28, (2003):13.

³⁶ “Antissionismo e antissemitismo”, Confederação Israelita do Brasil (CONIB), 23 de Maio de 2024, acesso em: 27 jun. 2024, disponível em: <https://conib.org.br/noticias-conib/38769-antissionismo-e-antissemitismo.html>.

³⁷ “IDF strikes Hamas as operation 'Iron Swords' commences”, *The Jerusalem Post*, 2023 de Outubro de 2023, Acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: https://www.jpost.com/breaking-news/article-762075#google_Vignette.

³⁸ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

³⁹ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* (São Paulo: Contexto, 2022).

⁴⁰ *Idem*. 2024.

O antissionismo, na atualidade, utiliza o termo sionista para se referir depreciativamente a “todos os judeus ou israelenses”⁴³, apontando-os como hostis aos direitos humanos e aos valores de justiça social, sob a acusação de serem “apoiaadores de uma suposta supremacia racial, opressores, colonialistas ou participantes de redes globais desonestas e conspirações malévolas”⁴⁴.

Entretanto, vale destacar que assim como nem todo antissionismo é antissemita, também não o é a crítica a Israel, ao seu governo ou à sua política externa⁴⁵.

Ademais, Stelman aponta duas formas de antissionismo, que podem aparecer isoladas ou conjuntamente: o *antissionismo politicida* – a oposição ao Estado de Israel que objetiva sua extinção – e o *antissionismo anti-Israel* compreendido como as atitudes e posições que pretendam *deslegitimar* – que é a “tentativa de minar a aceitação de Israel pela comunidade internacional das nações”⁴⁶ –, *desumanizar* – consistente na “tentativa de privar Israel e seus habitantes de qualidades humanas positivas”⁴⁷ – e *demonizar* – “tentativa de tratar ... como ímpio”⁴⁸ – o Estado judeu.

Quanto às causas, em primeiro lugar desponta o antissemitismo como ideologia que leva ao antissionismo⁴⁹. Mas, além disso, Stelman aponta a influência política e econômica do mundo árabe/islâmico, fatores psicológicos de “culpa pelo domínio colonial no mundo árabe e seus excessos”⁵⁰, e também por ser uma ideologia que “está na moda, é uma tendência a ser seguida e é considerado atrativo por ser politicamente correto”⁵¹.

1.2.1 As espécies ideológicas de antissionismo

⁴¹ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?*, 2024.

⁴² *Ibid.*

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ *Idem.* 2022, p. 17.

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ *Ibid.*

⁴⁹ *Ibid.*

Stellman aponta que a oposição ao sionismo ou a Israel seria de cinco espécies ideológicas: esquerdista, conspiracionista, cristã, judaica e árabe/islâmica.

A primeira espécie, o *antissionismo de esquerda*, tem raízes históricas desde o contexto de antissemitismo na Europa no período pós-Revolução Industrial, época do florescimento ideológico socialista, passando pelo destacado papel de judeus socialistas nos movimentos revolucionários e no próprio movimento sionista. Como exemplificação, temos Karl Marx – que na sua publicação “A Questão Judaica” promove insultos aos judeus e prega sua assimilação às respectivas culturas nacionais⁵² –, Lênin – que também não reconhecia os judeus como nação, defendendo sua categorização como “casta”⁵³ –, Trotsky – que era judeu, mas contrário ao sionismo⁵⁴ –, além da posição da União Soviética – que se opunha ao sionismo por considerar que consistiria em uma distração dos “trabalhadores judeus de sua luta comum com os trabalhadores de outras nacionalidades”⁵⁵, além de ligar à burguesia judaica aos interesses do imperialismo capitalista – e dos partidos de esquerda brasileiros como o PCB, que tinha militantes judeus renomados, alguns inclusive deportados para a Alemanha nazista, como Olga Benário Prestes, Geny Gleizer, Moishe Lipes e Elise Ewert, mas seus militantes judeus eram majoritariamente não sionistas⁵⁶.

Em seguida, tem-se o *antissionismo de conspiração*, de viés mais à direita, que considera o sionismo como com uma manifestação demoníaca, originado nos denominados “Protocolos dos Sábios de Sião”. Esse viés ideológico vincula-se historicamente ao nazismo, caracterizado pela literatura acadêmica como um movimento de extrema-direita, ultranacionalista, racial e anticomunista, que, embora tivesse no nome a expressão “nacional-socialismo”, reprimiu violentamente partidos de esquerda, sindicatos e correntes socialistas internas ao próprio NSDAP (como o Strasserismo)⁵⁷. Nesse contexto, o sionismo foi tratado como inimigo, com a acusação de

⁵⁰ Henri Stellman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 17.

⁵¹ *Ibid*, 22.

⁵² *Ibid*, 26.

⁵³ *Ibid*, 37.

⁵⁴ *Ibid*, 40.

⁵⁵ *Ibid*, 42.

⁵⁶ Esther Kupermann, “ASA – Gênese e trajetória da esquerda judaica não sionista carioca”, *Revista Espaço Acadêmico*, ed. 28, (2003): 13.

constituir um projeto conspiratório de dominação mundial.^{58/59} Ressalte-se, contudo, que o antissionismo não se limitou à direita: setores da esquerda marxista e anticolonial também se opuseram ao movimento sionista, interpretando-o como expressão do imperialismo ou como forma de nacionalismo excludente. Ainda assim, a literatura contemporânea distingue tais críticas políticas legítimas do antissemitismo disfarçado de antissionismo, o qual nega o direito de autodeterminação do povo judeu e reproduz estereótipos históricos.⁶⁰ Assim, a categoria “direita” aqui deve ser entendida em sua vinculação às correntes conspiratórias e ultranacionalistas, enquanto a “esquerda” se conecta a leituras ideológicas diversas, mas não raras vezes também permeadas de hostilidade contra Israel.

O antissionismo de conspiração é dividido em quatro grupos: cristão – como exemplo o jornal católico jesuíta “La Civiltà Cattolica”, que denunciava a infiltração dos judeus em organizações internacionais, considerando a criação do Estado judeu como aumento da “ameaça judaica”⁶¹ –, nazista – explicitado na obra “Mein Kampf” de Hitler, onde diz que os planos dos judeus para criação de um Estado na Palestina “uma organização central para sua falcatura mundial internacional”⁶² –, neonazista – que renovam a demonização dos sionistas, os acusando de conspirarem contra os próprios judeus⁶³ – e negacionista do Holocausto, que tenta minimizar as ações do Holocausto e a quantidade de vítimas, pois consideram que a amplitude de vítimas e do terror do genocídio judaico na II Guerra beneficia Israel e os sionistas.

A terceira espécie é o antissionismo cristão – que difere do antissionismo de conspiração, tem viés cristão e nega a legitimidade coletiva dos judeus ou o direito de autodeterminação israelense –, originado em algumas

⁵⁷ Roger Griffin, “Ghostbusting Fascism? A Critical Guide to Studying the Ideology of Fascism,” *Fascism: Journal of Comparative Fascist Studies* 11, no. 2 (2022): 113–135; J. F. Hughes II, “Otto Strasser, the Nazi Party, and the Politics of Opposition” (PhD diss., University of Vermont, 2023): 54–57.

⁵⁸ Robert S. Wistrich, “Anti-Zionism as the New Anti-Semitism,” *Jewish Political Studies Review* 16, no. 3–4 (2004): 33–50.

⁵⁹ Ari Jaffee, “Antisemitism and Anti-Zionism in Critical Pedagogy: A Case Study,” *Critical Education* 15, no. 1 (2024): 22–35.

⁶⁰ Daniel Allington, et al, “Understanding Contemporary Antisemitism: A Mixed-Methods Approach,” *Humanities and Social Sciences Communications* 10, no. 1 (2023): 1–13.

⁶¹ *Id.*, 2022, 48.

⁶² *Id.*, 2022, 49.

⁶³ *Id.*, 2022, 51.

concepções teológicas do cristianismo, como o deicídio – que considera os judeus como os assassinos de Jesus Cristo⁶⁴ –, a descrença dos judeus em Cristo – e um Estado judeu seria empecilho ao propósito cristão de evangelizar e ser religião dominante no mundo todo⁶⁵ –, a substituição – posição que defende que no Novo Testamento, Deus substituiu o que seria seu povo escolhido: anteriormente o povo judeu (no Antigo Testamento) para os cristãos. Tais posições estão desde os pais da Igreja Católica, como Santo Agostinho, e reformadores protestantes, como Lutero e Calvino⁶⁶. Em perspectiva reformada, a chamada “teologia da substituição” é relativizada por uma leitura pactual que privilegia continuidade e inclusão, não troca: em Cristo, as nações são enxertadas nas promessas feitas a Abraão e passam a integrar o único povo de Deus, frequentemente descrito como o “Israel de Deus” (Gl 6.16), sem que isso apague a história e a vocação de Israel⁶⁷ – e a eleição do povo judeu, os quais seriam escolhidos divinos e como exemplo sua presença deveria estar espalhada em todas as nações, não em um Estado específico.⁶⁸

Também existe o antissionismo judaico, que é a oposição interna na comunidade judaica ao sionismo e podem ser: emancipacionista – aqueles que defendem os judeus devem se integrar ao país em que se encontram, lutando ali contra o antisemitismo, mantendo com identidade judaica, mas sem constituir uma nação⁶⁹ – ou ortodoxo, cuja posição teológica prega que o restabelecimento deveria ser realizado “no Dia da Redenção, quando viria o Messias”⁷⁰.

Por fim, a última espécie é o antissionismo árabe/islâmico cujo objetivo é o de reverter a criação do Estado de Israel, seja por motivos políticos e territoriais – defendendo o estabelecimento de um Estado árabe-palestino em seu lugar, não coexistindo com Israel – ou religiosos, cuja visão extremista do islamismo pretende subjugar e controlar comunidades não islâmicas, como os judeus: “o Estado judeu representa uma provocação aos éditos, ao governo e ao destino do Islã”⁷¹.

⁶⁴ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antisemitismo?* 2022, 55.

⁶⁵ *Ibid.*, 56.

⁶⁶ Igor Sabino, “Cristãos Reformados e Israel: a necessidade de um novo diálogo”, *Cruciforme*, (2022), acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://cruciforme.com.br/cristaos-reformados-e-israel/>.

⁶⁷ Joshua M. Greever, “The Nature of the New Covenant: A Case Study in Ephesians 2:11–22,” *The Southern Baptist Journal of Theology* 20, no. 1 (2016): 73–89.

⁶⁸ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antisemitismo?* 2022, 59.

⁶⁹ *Ibid.*, 61–64.

⁷⁰ *Ibid.*, 66.

1.2.2 Meios de ação do antissionismo

O antissionismo atua por vários meios, de acordo com a espécie e a localidade de ação opositora ao Estado de Israel. Em seguida, mencionam-se alguns deles:

a) *violência*, através de atos terroristas, guerras, sequestros, apedrejamentos, etc. Aqui se inclui a ação de grupos terroristas com o “Hamás” – que prega a extinção do Estado de Israel em seu estatuto⁷², em contraposição com outros grupos de resistência palestina que admitem a solução de dois estados, como a Organização para a Libertação da Palestina (OLP)⁷³ e a Autoridade Palestina⁷⁴ –; “Hezbollah”⁷⁵ e “Houthis” que pregam em sua bandeira “morte a Israel, maldição aos judeus”⁷⁶;

b) *charges*⁷⁷, opiniões jornalísticas, peças de teatro⁷⁸ e outras manifestações artísticas;

c) *boicotes, desinvestimentos e sanções* (BDS), a denominada “campanha BDS”, originada em uma reunião de organizações não-governamentais (ONGs) paralela à Conferência das Nações Unidas em Durban, 2001, apregoa a “imposição de sanções e embargos obrigatórios e abrangentes”⁷⁹, além das relações de quaisquer tipos “dos demais Estados com Israel”⁸⁰. Esse movimento (BDS) tem ganhado adeptos brasileiros nos últimos tempos, especialmente em meios acadêmicos⁸¹, não só pressionando

⁷¹ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 78.

⁷² “Hamás Covenant 1988”, Islamic Resistance Movement (HAMAS), acesso em: 15 jun. 2024, s.d. disponível em: https://avalon.law.yale.edu/20th_century/hamas.asp.

⁷³ Kersten Knipp, “O que é a solução de dois Estados?”, 17 de Maio de 2021, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-%C3%A9-a-solu%C3%A7%C3%A3o-de-dois-estados/a-57555381>.

⁷⁴ Agence France-Presse. “Origem e evolução da solução de dois Estados para o conflito israelense-palestino”, Paris: AFP, 22 de janeiro de 2024, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/01/22/origem-e-evolucao-da-solucao-de-dois-estados-para-o-conflito-israelense-palestino.htm>.

⁷⁵ Norberto Paredes, “Quem é o Hezbollah, o inimigo de Israel no Líbano que pode agravar conflito no Oriente Médio”, BBC News Brasil, 20 de outubro de 2023, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c06r1780n70o>.

⁷⁶ United States of America. 2017 “Report on International Religious Freedom”. Yemen. 2018, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://www.state.gov/reports/2017-report-on-international-religious-freedom/yemen/>.

⁷⁷ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 107.

⁷⁸ Deutsche Welle. Corte francesa proíbe peça de comediante considerado antissemita.

por um isolamento diplomático, financeiro, comercial, acadêmico e cultural, mas também pregando boicote “contra indivíduos e instituições israelenses, simpatizantes e, cada vez mais, atinge também judeus que defendem o direito de Israel existir”⁸²;

d) *omissões e deturpações de fatos* em relação a Israel, tais como a “alegação de que o tratamento de Israel direcionado aos cidadãos árabe-israelenses dentro das fronteiras de Israel pré-1967 é semelhante ao tratamento dado aos negros pela Apartheid sul-africano”⁸³;

e) *falsificações* de fatos e imagens, a fim de retratar de modo desfavorável a imagem de Israel. Como exemplo, tem-se uma foto publicada no endereço eletrônico da agência de notícias Reuters, em 2016, posteriormente, removida após constatação de ter sido distorcida de “modo a incluir mais fumaça e danos [...] após um ataque de Força Aérea Israelense à capital libanesa”⁸⁴;

f) *descontextualização* de informações e fatos, exemplificada na divulgação de um bloqueio marítimo de Israel à Gaza, em 2016, sem fazer referências ao motivo que foi “o contrabando de armas pelo Hamas”⁸⁵;

g) *exagero*, com apresentações de situações em condições bem piores do que aconteceram de fato, a título de exemplo tem-se a “falsa acusação de que Israel cometeu um massacre no campo de refugiados de Jenin em abril de 2002”⁸⁶;

h) *duplo padrão*, isto é, a utilização de “dois pesos ou duas medidas” para situações equivalentes, como as ações de Israel sendo julgadas de forma mais veementemente que ações parecidas de outros países. Isso ocorre reiteradamente no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) que, em “sua Assembleia Geral continua a destacar Israel por 20 resoluções unila-

DW: 10 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/corte-francesa-pro%C3%ADbe-pe%C3%A7a-de-comediante-considerado-antissemita/a-17353601>. Acesso em; 15 jun. 2024.

⁷⁹ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 110.

⁸⁰ *Ibid.*

⁸¹ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

⁸² *Ibid.*

⁸³ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 112.

⁸⁴ *Ibid.*, 114.

⁸⁵ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 115.

terais em cada ano na Assembleia Geral – enquanto todo o resto do mundo em conjunto recebe quatro resoluções”⁸⁷; e

i) *múltiplas esferas* da campanha antissionista, principalmente no meio acadêmico, universidades, imprensa, organizações políticas, instituições internacionais, etc. Tanto em âmbito nacional – como manifestações sindicais igualando o sionismo ao nazismo, pelo Sindicato dos Bancários de São Paulo⁸⁸, abaixo-assinado pedindo o rompimento de relações com Israel, da Associação dos Docentes da Unesp⁸⁹, além de publicação pedindo o fim do Estado de Israel, pelo Partido da Causa Operária (PCO)⁹⁰ – quanto internacional⁹¹.

1.3 Discurso de ódio contra judeus

O ódio – enquanto uma “condição do universo psíquico e sua lógica é enredado social e culturalmente; o sentimento é dirigido para o diferente, principalmente em momentos críticos”⁹² – é fomentado pelo discurso discriminatório e consiste em uma etapa antecedente da violência.

Por sua vez, o discurso de ódio é “toda manifestação que denigra ou ofenda os membros das minorias tradicionalmente discriminadas, que estão em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural”⁹³. Tal discurso, fundado na intolerância, pretende “insultar, perseguir e justificar a privação dos direitos humanos e, em casos extremos, para dar razão a homicídios”⁹⁴, promovendo o racismo, xenofobia, homofobia, antissemitismo, capacitismo, etc.

⁸⁶ *Ibid.*, 116.

⁸⁷ *Ibid.*, 117.

⁸⁸ “Marcha exige rompimento das relações com Israel”, Sindicato dos Bancários de São Paulo, 28 de julho de 2014, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://spbancarios.com.br/07/2014/marcha-exige-rompimento-das-relacoes-com-israel>.

⁸⁹ “Genocídio em Gaza: Abaixo-assinado de docentes e pesquisadores da Unesp, Unicamp e USP pede rompimento de relações com Israel”, Associação dos Docentes da Unesp, 06 de junho de 2024, acesso em 15 de Junho de 2024, disponível em: <https://www.adunesp.org.br/noticias/genocidio-em-gaza-abaixo-assinado-de-docentes-e-pesquisadores-da-unesp-unicamp-e-usp-pede-rompimento-de-relacoes-com-israel>.

⁹⁰ “Pelo fim do Estado de Israel”, Partido da Causa Operária (PCO), 14 de abril de 2022, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://causaoperaria.org.br/2022/pelo-fim-do-estado-de-israel/>.

⁹¹ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 117.

⁹² Rita Ribeiro Voss, “O massacre de Lisboa de 1506 e o discurso de ódio antijudaico”, *Revista de História das Ideias*, (2017): 305-333.

Ratificando tal entendimento, Brugger aponta o discurso de ódio como o insulto, intimidação e assédio a “pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que tem a capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”⁹⁵.

O emissor do discurso de ódio não aceita as diferenças, seja de cunho social, étnico, político, racial ou outra forma de *discrimen*, então promove o estímulo coletivo à violência física e simbólica, atacando diretamente a identidade e alteridade do outra, pretendendo “impor uma relação de submissão”⁹⁶.

Tratando do tema, a Suprema Corte ao julgar a criminalização da homofobia, assentou um balizamento jurisprudencial sobre os limites da liberdade de expressão, ao definir pela impossibilidade de criminalização de temas de caráter teológico, como as definições do que seja pecado ou conduta que leve o indivíduo a uma vida boa ou ruim pós-morte física. Entretanto, excetuou da proteção constitucional a liberdade de expressão religiosa o discurso de ódio religioso⁹⁷.

Atualmente, o grande meio de difusão de discursos de ódio é a rede mundial de computadores, a Internet, onde se tem uma percepção de que “a liberdade de expressão confunde-se com uma espécie de direito ilimitado de julgar o outro”⁹⁸. Tal situação torna mais difícil a luta contra a discriminação, principalmente através das redes sociais, em que “práticas discriminatórias que parecem ter sido naturalizadas, dado seu caráter ‘tradicional’”⁹⁹.

2. O Antissionismo enquanto Espécie de Gênero Antissemitismo

⁹³ Luna Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; Gustavo Ferreira Santos, “Liberdade de expressão e discurso de ódio no Brasil”, *Revista Direito e Liberdade*, (2014): 227-255.

⁹⁴ *Ibid.*

⁹⁵ Winfried Brugger, “Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano”, Palestra proferida nas faculdades de direito de Brooklyn University, Georgetown University, GoldenGate University, University of San Francisco, Vanderbilt University e Yeshiva University durante o semestre de outono de 2001.

⁹⁶ Rita Ribeiro Voss, “O massacre de Lisboa de 1506 e o discurso de ódio antijudaico”, *Revista de História das Ideias*, (2017).

⁹⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, Distrito Federal, 06 de outubro de 2020. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.

É necessário assinalar que nem toda crítica ao Estado de Israel é antissemita, mas o antissemitismo contemporâneo, “muitas vezes caracterizado pela difamação e pelo cancelamento de qualquer pessoa que apoie a mera existência de Israel é antissemita”¹⁰⁰. Aí, o elemento configurador do antissemitismo nas condutas antissionistas é a intenção de inferiorizar os judeus, com a insonorização de todos os que são da comunidade e apoiam Israel. É comum a invocação ou negação do Holocausto e a inferiorização do povo judeu em relação a outros povos, com a negativa do direito de autodeterminação¹⁰¹.

Registre-se que, apesar de pouco relevantes quantitativamente, há manifestações antissionista que não são antissemitas, como os que:

[...] se opõem ao sionismo porque se opõem ideologicamente ao nacionalismo e aos estados-nação, mas o fazem para todas as nacionalidades e religiões e não apenas para os judeus. Há também os que proclamam que nenhum Estado judeu deve existir até a vinda do Messias. Alguns palestinos também podem se autodenominar antissionistas devido à forma como percebem que o sionismo os impactou pessoalmente¹⁰².

A despeito disso, o “antissemitismo contemporâneo deixa de incidir sobre a figura do judeu e é direcionado para o Estado de Israel”¹⁰³. A prática discriminatória deixa de focar na questão racial e passa questionar a legitimidade do Estado judeu, aproveitando-se dos conflitos bélicos que ocorrem na região. Nessa acepção, o antissionismo passou a ser um meio de propagação do antissemitismo: “mudou-se o vocábulo de ‘judeu’ para ‘israelense’ e a narrativa radical antissemita disfarçou-se na capa do antissionismo, promovendo difamação contra o Estado judeu como imperialista e até mesmo nazista”¹⁰⁴.

⁹⁸ Matheus Denardi Paz Martins; Cristiane Penning Pauli de Menezes, “Vivendo o discurso de ódio: os episódios de antissemitismo e racismo na Universidade Federal de Santa Maria e suas repercussões na mídia local”, *14ª Semana Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria* (FADISMA), s.d.

⁹⁹ *Ibid.*

¹⁰⁰ “Antissionismo e antissemitismo”, Confederação Israelita do Brasil (CONIB), 23 de Maio de 2024, acesso em: 27 jun. 2024, disponível em: <https://conib.org.br/noticias-conib/38769-antissionismo-e-antissemitismo.html>.

¹⁰¹ *Ibid.*

¹⁰² “A definição prática de antissemitismo da IHRA”, Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA), 2000, acesso em: 15 jun. 2024, disponível em: <https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra#:~:text=A%20Alian%C3%A7a%20Internacional%20para%20a.Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Estocolmo%20de%202000>.

2.1 *Discursos antissionistas no contexto da Guerra Israel-Hamas*

De forma genérica, observou-se um aumento do discurso de ódio no Brasil na última década. Mas o discurso antissemita e antissionista teve um acréscimo exponencial “a partir do ataque realizado pelo Hamas contra Israel em 7 de outubro e a reação israelense na Faixa de Gaza”¹⁰⁵.

Como exemplo disso tem-se o acréscimo de denúncias recebidas pela Confederação Israelita do Brasil (CONIB), sendo que em 2024 “foram registradas 1.119 denúncias, um aumento de quase 800% sobre as 125 denúncias do mesmo período de 2022. Somente em novembro de 2023, foram 18 por dia, 18 vezes mais do que a média de 2022”¹⁰⁶.

No contexto de guerra, teve-se um lema antissemita que foi repetido, como uma manifestação de antissionismo, em várias manifestações públicas, que é “Palestina livre do rio ao mar”. Isso é uma forma de apregoar o desaparecimento do Estado de Israel e não simplesmente uma solução entre dois países. O discurso anti-Israel, pós 7 de outubro de 2023, tem simpatia de parcela da sociedade: o antissionismo “é uma posição assumida por grupos que se sentem moralmente justos e, como tal, não querem se associar ao antissemitismo - mas é justamente a ele que se associam tão umbilicalmente”¹⁰⁷.

2.2 *O legítimo discurso contra o governo e a política israelense*

Henri Stelman aponta que o antissionismo “não deve ser confundido com críticas às políticas de Israel. Pode-se legitimamente desaprovar as políticas de Israel da mesma forma que alguém pode desaprovar a orientação política de qualquer outro país”¹⁰⁸. Isso porque, a crítica a Israel não é

¹⁰³ Luciana de Aboim Machado, et al., “Antissionismo e Direitos Humanos: uma análise acerca da face político-ideológica do antissemitismo contemporâneo”. *Administração de Empresas em Revista*, (2021).

¹⁰⁴ *Ibid.*

¹⁰⁵ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

¹⁰⁶ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

em si antissemita e tem sido feita ao longo da história por cientista políticos, jornalistas, historiadores, internacionalistas e até mesmo intelectuais israelenses e judeus.

Assim, é plenamente “possível ser crítico até da forma como se deu o estabelecimento do lar judaico no território onde antes era a Palestina, sem que para isso precise negar ao povo judeu o direito à sua autodeterminação, o direito de ser livre e existir no seu próprio Estado”¹⁰⁹.

Entretanto, “o antissionismo contemporâneo, muitas vezes caracterizado pela difamação e pelo cancelamento de qualquer pessoa que apoie a mera existência de Israel, é antissemita”¹¹⁰.

2.3 O discurso antissionista

O discurso antissionista contemporâneo é uma feição do antissemitismo moderno porque “se utiliza do termo sionista para legitimar discursos antijudaicos. Enquanto o antissemita europeu do século XIX dizia ‘judeu, volte para a Palestina’, o antissemita contemporâneo exige: ‘Judeu, fora da Palestina’”¹¹¹. Esse caractere antissemita no discurso antissionista decorre também do fato de que a violência verbal contra até mesmo um judeu “que não se identifica completamente como sionista em sentido estrito”¹¹². Isso porque o termo *sionista* é usado de forma pejorativa para justificar ofensa antissemita, exatamente porque quando se prega o fim do sionista, se pretende, na verdade, justificar o ódio e manifestações violentas contra judeus. Ademais, a “própria negação da aspiração judaica de autodeterminação tende a configurar antissemitismo, na medida em que incute a ideia de que o povo judeu faz jus a menos do que outros povos”¹¹³.

Corroborando isso, Stelman aponta que o discurso antissionista contra os judeus de todo o mundo que apoiam Israel é uma forma de antissemitismo, porque é direcionado exclusivamente a tal povo, acusando-os de *dupla lealdade*, “ao apoiar Israel, ou suas políticas, ou o sionismo”¹¹⁴.

¹⁰⁷ *Ibid.*

¹⁰⁸ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 17.

¹⁰⁹ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

¹¹⁰ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

¹¹¹ *Ibid.*

Então, o discurso antissionista, especialmente esse que propaga retaliações a judeus e nega a autodeterminação dos judeus, deve ter a resposta estatal destinada às manifestações antissemitas, inclusive quanto aos aspectos criminais. Nesse sentido, deve-se aplicar da Lei de Racismo (Lei nº 7.716/1989¹¹⁵), com todas as suas características específicas inafiançabilidade, imprescritibilidade e sujeição à pena de reclusão (art. 5º, XLII, CF)¹¹⁶.

Dentre os crimes previstos e que correspondem a atos noticiados de antissionismo nos últimos tempos está a injúria racial (art. 2º-A), o ato de impedir ingresso de alunos em estabelecimento de ensino (art. 6º) e, principalmente, o de “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (art. 20)¹¹⁷.

3. Conclusão

Este trabalho reflete sobre a importância de abordar o antissemitismo e o antissionismo no mundo contemporâneo. O antissemitismo é mais perceptível e combatido, sendo criminalizado em dezenas de ordenamentos jurídicos, inclusive no Brasil com a aplicação da Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89), e consiste na manifestação de ódio ao povo judeu, seja de forma física e/ou simbólica. Por sua vez, o antissionismo é a oposição ou ódio ao Estado de Israel ou negação do direito de que os judeus tenham autodeterminação territorial.

O antissionismo não se confunde com a crítica à política e às posições de Israel que são legítimas. Ideologicamente, tem-se o antissionismo de esquerda, originado nos movimentos socialistas de conspiração; mais

¹¹⁰ Confederação Israelita do Brasil (CONIB). Antissemitismo no Brasil - Relatório 2023. São Paulo, 2024.

¹¹¹ *Ibid.*

¹¹² *Ibid.*

¹¹³ *Ibid.*

¹¹⁴ Henri Stelman, *O que é o antissionismo? e é uma forma de antissemitismo?* 2022, 98.

¹¹⁵ BRASIL. Lei nº 7.716 de 1989. “Define os Crimes resultants de preconceito de raça ou de cor”. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

¹¹⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

¹¹⁷ BRASIL. Lei nº 7.716 de 1989. “Define os Crimes resultants de preconceito de raça ou de cor”. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

identificado com a direita, movimento cristão que, basicamente, culpa os judeus pela morte de Cristo. Também há o antissionismo judaico, que entende que a volta à Terra Prometida deve suceder à vinda do Messias; e o árabe ou islâmico que pretende reverter Israel da situação de país independente, por motivação política e/ou de influência majoritária religiosa. Quanto às suas formas de agir, o antissionismo utiliza-se de violência, boicotes, desinvestimentos e sanções (BDS) e outras formas de atingir apoiadores de Israel e judeus ao redor do globo.

Apesar de conceitualmente distintos, as mais relevantes práticas antissionistas da atualidade são, na verdade, manifestação de ações ou discurso de ódio antissemita. Isso porque constitui parte da mudança da forma do antissemitismo do século XXI de tirar o objeto do ódio da questão racial (povo judeu) e concentrar em Israel (o Estado judeu). Tais manifestações não são proporcionais e se caracterizam como antissemitas, principalmente, porque atacam alvos judeus, inclusive aqueles que não apoiam o Estado de Israel.

Conclui-se, assim, que o antissionismo, enquanto discurso de ódio direcionado aos judeus ou aos apoiadores de Israel, é uma forma de antissemitismo e deve receber o mesmo tipo de resposta estatal do Brasil em relação às demais formas de discriminação e preconceito, criminalizadas pela Lei nº 7.716/89, a chamada Lei do Racismo. Isso porque não é tolerável que a sociedade atual compactue com novas e/ou requeitadas formas de ódio, como o antissemitismo e o antissionismo.

Referências Bibliográficas:

ADORNO, Theodor W. *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

“Origem e evolução da solução de dois Estados para o conflito israelense-palestino”. Uol, Agence France-Presse. 22 de janeiro de 2024. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/01/22/origem-e-evolucao-da-solucao-de-dois-estados-para-o-conflito-israelense-palestino.htm>.

ALLINGTON, Daniel, David Hirsh, Ilan Schwartz. “Understanding Contemporary Antisemitism: A Mixed-Methods Approach.” *Humanities and Social Sciences Communications* 10, no. 1 (2023): 1–15.

- AMBROSIUS, Carl. *Antisemitism and Anti-Zionism in Contemporary Political Movements*. Master's thesis, Montclair State University, 2020.
- Associação dos Docentes da Unesp. “Genocídio em Gaza: Abaixo-assinado de docentes e pesquisadores da Unesp, Unicamp e USP pede rompimento de relações com Israel.” 06 de junho 2024. <https://www.adunesp.org.br/noticias/genocidio-em-gaza-abaixo-assinado-de-docentes-e-pesquisadores-da-unesp-unicamp-e-usp-pede-rompimento-de-relacoes-com-israel>.
- BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das Cruzadas ao século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- BOGLE, Michael. “Definitions of Antisemitism: A Systematic Review of the IHRA and the Jerusalem Declaration.” *Nordic Journal of Survey Research* 5, no. 1 (2022): 46–60.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- BRASIL. Lei nº 7.716 de 1989. “Define os Crimes resultants de preconceito de raça ou de cor”. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, Distrito Federal, 06 de outubro de 2020. <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. “Caso Ellwanger”, Habeas Corpus no. 82424/RS, (STF, 2003), Brasília, DF.
- BRUGGER, Winfried. “Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano.” Pales-tra, diversas universidades, 2001.
- CONIB (Confederação Israelita do Brasil). *Antissemitismo no Brasil – Relatório 2023*. São Paulo, 2024.
- CONIB (Confederação Israelita do Brasil). “Antissionismo e antissemitismo!” 23 de maio de 2024. <https://conib.org.br/noticias-conib/38769-antissionismo-e-antissemitismo.html>.

- DEUTSCHE, Welle. “Corte francesa proíbe peça de comediante considerado antissemita.” 10 de janeiro de 2014. <https://www.dw.com/pt-br/corte-francesa-pro%C3%ADbe-pe%C3%A7a-de-comediante-considerado-antissemita/a-17353601>.
- FRANÇA, Luna Nevita Maria Pessoa de Aquino, Gustavo Ferreira Santos. “Liberdade de expressão e discurso de ódio no Brasil.” *Revista Direito e Liberdade* (2014): 227–255.
- GRIFFIN, Roger. “Ghostbusting Fascism? A Critical Guide to Studying the Ideology of Fascism.” *Fascism: Journal of Comparative Fascist Studies* 11, no. 2 (2022): 113–135.
- HERSH, Eitan D., Laura Royden. “The Partisan Divide on Antisemitism.” *Political Research Quarterly* 76, no. 4 (2023): 1122–1136.
- IHRA (International Holocaust Remembrance Alliance). “Working Definition of Antisemitism.” 2000. <https://holocaustremembrance.com/resources/working-definition-antisemitism>.
- Islamic Resistance Movement (Hamas). “Hamas Covenant 1988.” https://avalon.law.yale.edu/20th_century/hamas.asp.
- JAFFEE, Ari. “Antisemitism and Anti-Zionism in Critical Pedagogy: A Case Study.” *Critical Education* 15, no. 1 (2024): 25–40.
- JERUSALEM Post. “IDF strikes Hamas as operation ‘Iron Swords’ commences.” October 2023. <https://www.jpost.com/breaking-news/article-762075>.
- KLUG, Brian. “The Collective Jew: Israel and the ‘New Antisemitism.’” *Patterns of Prejudice* 37, no. 2 (2003): 117–130.
- KUPERMANN, Esther. “ASA Gênese e trajetória da esquerda judaica não sionista carioca.” *Revista Espaço Acadêmico* 28 (September 2003): 13–25.
- LAFER, Celso. “O caso Ellwanger: antisemitismo como crime da prática do racismo.” *Revista de Informação Legislativa* 41, no. 162 (2004): 53–89.
- LAGES ALIVERTI, Tatiana. “O caso Siegfried Ellwanger: interpretação do alcance e do conteúdo do crime de racismo.” *Revista da Faculdade de Direito Padre Anchieta* 4, no. 7 (2003).

- LEVI, Daniel. “A institucionalização da Moralidade Cosmopolita: O Holocausto e os Direitos Humanos.” *História Revista* (December 18, 2012): 261–285.
- MACHADO, Luciana de Aboim, Marcos Alves da Silva, and Bruno Freire Moura. “Antissionismo e Direitos Humanos: uma análise acerca da face político-ideológica do antissemitismo contemporâneo.” *Administração de Empresas em Revista* (2021).
- MARTINS, Matheus Denardi Paz, and Cristiane Penning Pauli de Menezes. “Vivendo o discurso de ódio: os episódios de antissemitismo e racismo na Universidade Federal de Santa Maria e suas repercussões na mídia local.” 14ª Semana Acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria (s.d.).
- MOR, Yoram. “Three Faces of Anti-Zionism.” *Israel Studies* 24, no. 2 (2019): 5–25.
- Nova Southeastern University. *Anti-Zionism: Historical and Contemporary Dimensions*. PhD diss., 2019.
- PAREDES, Norberto. “Quem é o Hezbollah, o inimigo de Israel no Líbano que pode agravar conflito no Oriente Médio.” *BBC News Brasil*, October 20, 2023. <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c06r1780n70o>.
- Partido da Causa Operária (PCO). “Pelo fim do Estado de Israel.” April 14, 2022. <https://causaoperaria.org.br/2022/pelo-fim-do-estado-de-israel/>.
- PINHO, Carlos Alberto Baptista. “A atualidade do caso Ellwanger para os julgamentos sobre discurso de ódio no Brasil.” *Revista de Direito Público* (2024).
- SAYAD, Miguel. “Ser contemporâneo em Totem e tabu: testemunhos.” *TRIEB* (2022).
- Sindicato dos Bancários de São Paulo. “Marcha exige rompimento das relações com Israel.” July 28, 2014. <https://spbancarios.com.br/07/2014/marcha-exige-rompimento-das-relacoes-com-israel>.
- STELLMAN, Henri. *O que é o antissionismo? E é uma forma de antissemitismo?* São Paulo: Contexto, 2022.

UNITED STATES, Department of State. “2017 Report on International Religious Freedom: Yemen.” 2018. <https://www.state.gov/reports/2017-report-on-international-religious-freedom/yemen/>.

VOSS, Rita Ribeiro. “O massacre de Lisboa de 1506 e o discurso de ódio antijudaico.” *Revista de História das Ideias* (2017): 305–333.

Anti-Zionist Speech: the Contemporary Version of Antisemitic Hate Speech

ABSTRACT: This work explores the complexity of antisemitism and anti-Zionism through a multidimensional analysis, focusing on its historical and contemporary manifestation. Using a methodology based on bibliographical research, the study presents the concepts of antisemitism and anti-Zionism, differentiating them from legitimate criticism of the State of Israel. The work reveals that antisemitism transcends specific periods and contexts. On the other hand, anti-Zionism has gained prominence more recently, but has several ideological matrices and uses different means of action. The results indicate that not all anti-Zionism is discriminatory, but the concept that propagates hatred towards Jews and/or supporters of Israel is prejudiced and is a revamped version of antisemitism. It is concluded, then, that anti-Zionism as an antisemitic hate speech and practice must be combated and considered a crime, like other antisemitic practices. To this end, the criminal provisions of the Racism Law (Law n° 7,716/1989) must be applied, in accordance with the interpretation given by the Federal Supreme Court in the precedent published in HC 82424/RS (the well-known case Werner Ellwanger).

KEYWORDS: Racism. Discrimination. Nazism.